



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 15.223, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas qualificadas para o funcionamento do comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Venécia, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo, em Mapeamento de Riscos_____.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 478-GPNV, datado de 01 de julho de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n° 4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto nº 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto nº 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto nº 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto nº 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto nº 15.147, de 06 de maio de 2020, 15.163, de 15 de maio de 2020, 15.186, de 01 de junho de 2020, 15.196, de 05 de junho de 2020, 15.205, de 17 de junho de 2020 e 15.214, de 25 de junho 2020 editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 118-R, de 27 de junho de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, que classificou o município de Nova Venécia como Risco Alto;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando ainda que o Decreto nº 15.132, de 27 de abril de 2020 já sofreu alterações, sendo necessário a emissão de novo decreto para otimizar a leitura, evitar dúvidas para a população e demais envolvidos na análise, bem como para melhor dispor sobre as normas a serem aplicadas e respeitadas;

DECRETA:

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo **2º, § 4.º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020** e em outros atos editados pela SESA.

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE COMANDO

Art. 3º. O município de Nova Venécia manterá em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde-COES-Covid19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. O Centro de Comando Geral (CCG), composto pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Coordenador de Governo Municipal, Controlador Geral, Procurador Geral, representantes da Defesa Civil, da Vigilância Epidemiológica, da Vigilância Sanitária, da Fiscalização Municipal, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Policia Civil, da sociedade civil, do(a) Presidente da Câmara de Dirigente Logistas (CDL) de Nova Venécia e 02 (dois) representantes do Ministério Público Estadual.

§2º. O Centro de Comando em Saúde (CCS), composto pelo Secretário Municipal de Saúde, e representantes da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Sanitária, deverá apresentar o Plano de Contingenciamento e suas alterações, quanto ao enfrentamento ao Covid-19.

CAPÍTULO II

DEVERES DO CIDADÃO, COMUNIDADE E FAMÍLIAS

Art. 4º. São imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

a) ampliar a prática do autocuidado por meio de higiene intensa e frequente das mãos;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- b)** higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos *in natura*;
- c)** limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d)** evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e)** diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente o serviço de saúde, realizando isolamento social restrito por 14 (quatorze) dias, caso seja diagnosticada síndrome gripal e tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f)** usar máscara caso seja necessário sair de casa; e
- g)** manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II - das comunidades e famílias:

- a)** reduzir ao máximo encontros que levem à aglutinação de pessoas ou gerem maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b)** aumentar o período de permanência em casa; e
- c)** proporcionar condições solidárias para que pessoas idosas ou grupo de riscos desloquem-se o mínimo possível



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a)** ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b)** organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c)** definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d)** proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e)** ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f)** observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§1.º- Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19 e pessoas que tiveram contato direto com esses, deverão seguir as seguintes medidas:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

I - permanecer em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - usar máscara ao sair do quarto;

III - sair do domicílio somente para fins de reavaliação médica;

IV - não receber visitas por 14 (quatorze) dias;

V - não compartilhar objetos de uso comum como, por exemplo, pratos e talheres;

VI - limpar e desinfetar as superfícies das mesas, cama e outros móveis do quarto do paciente; e

S2.º- As medidas de isolamento individual, previstas no § 1º, deverão ser estendidas aos demais familiares, caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

CAPÍTULO III

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art.5º.Fica determinado a utilização obrigatória de máscaras pela população como medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Municipal n.º 15.157, de 12 de maio de 2020.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar obedecendo às seguintes determinações:

I - Sem limitação especial de horário:

Obedecidas às determinações constantes na Legislação Municipal, o funcionamento de farmácias e drogarias, comércio atacadista, distribuidora de gás de cozinha, de água e de energia, supermercados, minimercados, hipermercados, hortifrútis, mercearias, padarias, lanchonetes, açouques, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais, insumos agrícolas e revendedores agropecuários, postos de combustíveis, loja de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, de estabelecimentos de vendas de materiais para saúde, serviços funerários, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas, imprensa, comercialização de embalagens, serviços advocatícios e contábeis, laboratórios, clínicas, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Covid-19.

Parágrafo único. Para fins do artigo 6.º, inciso I, entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimento.

II - De segunda a sexta-feira, entre 8 h e 14 h.

O funcionamento do comércio em geral, excetuados os estabelecimentos expressamente citados no inciso I e outros previstos neste decreto, bem como em legislação específica, deverá seguir o horário de funcionamento previsto nesta alínea.

S1º. Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais dispostos no inciso II, em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 8h às 14 horas, observada a seguinte regra de alternância:

a) Lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares, somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e

b) Lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.

§3º. Aplicam-se as regras da alínea "b" do § 1º para as pessoas jurídicas que pratiquem atos de compra e venda não submetidos ao direito do consumidor.

§4º. Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para a comercialização remota, retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.

§5º. ~~Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10h às 16h.~~

§ 5º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, até as 18h, admitido o funcionamento destes estabelecimentos na hipótese do Município ser classificado no nível de risco moderado aos sábados, até as 16h. (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)

§6º. Os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais e federais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos não se



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

submetem às regras de limitação de funcionamento do § 1º e do § 5º.

§7º. No caso de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial, abrangidos pela regra do artigo 6.º, inciso I, contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes deverá ser observado o horário previsto no § 5º.

§8º. Fica vedado em lojas de conveniências e em distribuidoras de bebida:

I - o consumo presencial, bem como nas suas proximidades e/ou imediações;

II - a venda de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, fora do horário das 12h às 16h; e

III - a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados, ressalvado a comercialização remota, retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.

§ 8.º Fica vedado em lojas de conveniência: (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

I - o consumo presencial, bem como nas suas proximidades e/ou imediações; (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

II - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

~~horário das 12:00 às 16:00; e (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)~~

~~**III** - a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados, ressalvado a comercialização remota, retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery. (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)~~

§ 8.º Fica vedado em lojas de conveniência: *(redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)*

I - o consumo presencial, bem como nas suas proximidades e/ou imediações; *(redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)*

II - a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12h às 18h; e *(redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)*

III - a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados, ressalvado a comercialização remota, retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery. *(redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020)*

§ 8º-A. Fica vedado o consumo presencial em distribuidoras de bebidas, bem como nas suas proximidades e/ou imediações. *(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)*



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 9º. Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais albergados por este capítulo deverão:

- a)** limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;
- b)** fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);
- c)** na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;
- d)** disponibilizar, permanentemente, lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;
- e)** orientar os funcionários a realizarem higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido e, quando possível, com água e sabão;
- f)** priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

g) Desinfetar, frequentemente, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

h) priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

i) afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;

j) adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

k) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

l) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

m) fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield, quando o atendimento for realizado em distância



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

n) exigir e fiscalizar o uso de máscara facial pelos clientes no interior do estabelecimento;

o) fomentar os serviços de delivery e drive thru;

p) afixar avisos escritos e didáticos orientando aos usuários para que, após manusear cédulas e moedas, procedam a higienização das mãos;

q) nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar nos controles de acionamento diretamente com as mãos;

r) afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

s) promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

v) adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto, em portarias da Sesa, e em decretos que disponham sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

§ 10. Nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autoserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até às 16 horas:

- a)** trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;
- b)** disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- c)** providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autoserviço;
- d)** retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- e)** aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e
- f)** promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

§ 11. A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista na alínea "b" do



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 9.º deste artigo, deverá constar em cartaz afixado em locais de acesso às dependências, informando os dias e horários de funcionamento do estabelecimento, com o seguinte dizer: "Este estabelecimento obedece a capacidade máxima deatendimentos presenciais e funciona nos dias, de às horas, conforme instrução do Decreto Municipal nº15.223 de 01 de julho de 2020."

§ 12. As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem a regra do presente artigo.

Art. 6.º-A. Às agências de casas lotéricas e correspondentes bancários devem observar fielmente apenas as regras previstas no § 9.º, do inciso II, do artigo 6.º, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020.
(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a aplicação das regras dos Capítulos II, III e V, do Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020. *(Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)*

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão reforçar as boas práticas e os



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. As galerias, os centros comerciais e os shoppings, deverão funcionar com 50 % (cinquenta por cento) de ocupação (1 pessoa por 14 m²), excluídos os empregados.

Art. 9º. São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), que devem ser adotados por todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

I- Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) Lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, uso de sanitários, se alimentar, etc;

b) Utilizar antisséptico à base de álcool 70 % (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- c)** Cobrir a boca e o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar, ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d)** Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
- e)** Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f)** Evitar proximidade com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g)** Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripe e resfriado e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), por 14 (quatorze) dias;
- h)** Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- i)** Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade;
- j)** Determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

II- Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

III- Disponibilizar dispensers com álcool em gel 70 % (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV- Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, telefones fixos, celular, entre outros;

V- Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI- Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para evitar aglomerações e manter a distância mínima de segurança, de 1,5 metros, entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VII- Adotar medidas para manter o distanciamento mínimo de segurança, de 1,5 metros, entre os colaboradores.

VIII- Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

IX- Sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras (delivery);

X- Manter o estabelecimento arejado e ventilado;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

XI- Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70%, em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XII- Executar a higienização, várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários, e equipamentos do estabelecimento;

XIII- Utilizar produtos de limpeza fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição;

XIV- Não usar panos reutilizáveis para a higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XV- Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVI- Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII- As frutas e verduras fracionadas (picadas,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII- Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX- Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70 % (setenta por cento);

XX- Organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI- Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXII- Em situações de entrega, minimizar o contato com morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão, para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII- Para locais onde estiver permitida a consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) Trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

b) Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

proximidades no balcão de exposição;

- c)** Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo, em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- d)** Retirar das mesas objetos que possa ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
- e)** Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas;
- f)** Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão e exposição, áreas de circulação, etc.

XXIV- Os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

XXV- Limitar a entrada e a permanência de apenas 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja.

XXVI- Disciplinar as filas mediante uso de senha e espaçamento adequado entre os clientes.

XXVII- Fornecer e obrigar os funcionários a usarem máscaras



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

e a higienizarem, frequentemente, as mãos e os objetos de uso comum por colaboradores e clientes.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE

Art.10. Em qualquer um dos níveis de classificação de risco do Município, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, orientar-se-á pelo estabelecido neste Capítulo, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que, obrigatoriamente, demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§2º. Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 11.

§3º. Para fins deste Capítulo, considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art.11. O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco do Município.

§1º. Na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco baixo:

I - atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§2º. Na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado ou alto é possibilitado o



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento;

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), na hipótese do Município ser classificado no nível de risco alto: máximo



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento. ([Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020](#))

§ 2º-A. O disposto no inciso V, do § 2º deste artigo não é aplicado para estabelecimentos localizados na hipótese do Município ser classificado como de nível de risco moderado. ([Dispositivo incluído pelo Decreto Municipal n.º 15.245, de 14.07.2020](#))

§3º. Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§4º. Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§5º. No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§6º. Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

§7º. Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 – COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

profissional autônomo.

§8º. Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§9º. Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§10. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§11. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§12. Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§13. Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Capítulo.

§14. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art.12. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

e nível de risco:

I - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

- a)** retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;
- b)** recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c)** realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento;
- d)** no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;
- e)** nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- f)** utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- g)** não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- h)** disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;
- i)** disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;
- j)** disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool **em** gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- k)** a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum;
- l)** quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

- m)** cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;
- n)** não utilização de secadores eletrônicos;
- o)** fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- p)** possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;
- q)** utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
- r)** delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas nesta Portaria;
- s)** no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

aulas;

- t)** afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com Covid -19;
- u)** disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- v)** orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
- w)** priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado;
- x)** adotar todas as medidas estabelecidas no presente decreto, bem como em portarias da SESA e em decretos que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

II - a serem adotados pelos clientes

- a)** uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;
- b)** priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- c)** uso obrigatório de toalha individual;
- d)** uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- e)** realizar com frequência a higienização das mãos;
- f)** realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;
- g)** realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;
- h)** manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;
- i)** não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e
- j)** informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

Art.13. Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Capítulo.

Art.14. Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

CAPÍTULO VII

**DAS AGÊNCIAS DE CASAS LOTÉRICAS E
DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

Art. 15. Em todas as agências de casas lotéricas e os correspondentes bancários instalados em outras dependências que não as agências bancárias, fica estabelecido como horário de funcionamento o período correspondente de 8h às 12h e de 14h às 18h, adotando as seguintes regras e ações: (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

I - a utilização, pelos funcionários, de máscaras descartáveis, no mínimo cirúrgicas, e luvas de material látex, quando operando dentro das cabines lotéricas; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

II- a separação do lixo das luvas e máscaras utilizadas pelos funcionários; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

III- a fixação de avisos escritos e didáticos para que os usuários higienizem as mãos após o manuseio com dinheiro; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

IV- a demarcação de filas com um "X", preferencialmente na cor laranja ou amarela, a cada 1,5 (um metro e cinqüenta centímetros), a partir da porta da lotérica ou correspondente bancário; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

V- o fluxo interno simultâneo de clientes à lotérica deve obedecer, no máximo, o número de guichês em funcionamento; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

VI- um funcionário para controlar o acesso à casa lotérica e a formação de filas; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

VII- a não utilização de ventiladores em velocidade máxima; (revogado pelo Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.2020)

CAPÍTULO VIII

DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. As empresas de transporte coletivo, além das



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

determinações contidas no presente decreto, deverão obedecer integralmente as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 15.158, de 12 de maio de 2020.

CAPÍTULO IX

**DO ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E NAS CONCESSIONÁRIAS
PRESTADAS DE SERVIÇO PÚBLICO**

Art.17. Enquanto permanecer classificado o Município como de nível de risco alto, fica suspenso:

I - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas;

II - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público; e

III - do atendimento ao público pelo PROCON Municipal.

§1º. Ficam excetuados do inciso I do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus (Covid-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§2º. Fica excetuado do inciso II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO X

DA PRIORIDADE NO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)

Art. 18. Enquanto perdurar a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), deverá trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (home office) :

I - os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e

II - os empregados e servidores públicos municipais que atuam em órgãos e em entidades públicas municipais, obedecidos os critérios e regras definidos nos Decretos Municipais expedidos, especialmente Decreto Municipal n.º 15.088, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Aplica-se a regra do inciso I do caput para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

CAPÍTULO XI

DAS PROIBIÇÕES



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art.19. Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos esportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, carreatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus.

Art.20. ~~Fica suspenso até o dia 31 (trinta) de julho de 2020:~~

Art. 20. Fica suspenso até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2020: [\(redação dada pela Decreto Municipal n.º 15.243, de 10.07.020\)](#)

I - As atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas;

II - As atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;.

III - A visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas;

IV - O funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares);

V - O consumo presencial de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive nas imediações /



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

proximidades dos mesmos.

CAPÍTULO XII

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art.21. A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias municipais, caso necessário e solicitado, deverá controlar a entrada de pessoas no território municipal, bem como proceder a instalação de barreiras sanitárias nas divisas e rodoviária.

CAPÍTULO XIII

DO DISQUE DENÚNCIA

Art.22. Fica instituído o disque-denúncia-aglomeração mediante os números 3772-6866 (Vigilância Sanitária) e 3772-6873 (Vigilância Epidemiológica), de 07h às 11h e 13h às 17h, e 3772-6176, Celular 99741-8218 (Defesa Civil) de 07h às 22h, 3752-9022 (Setor de Fiscalização) que servirá para:

I - Orientar e conscientizar a população, bem como os estabelecimentos, sobre a necessidade de ser respeitado o isolamento e o distanciamento social, e de serem adotadas medidas constantes de proteção (máscara e higiene pessoal e coletiva), nos ambientes sociais e comuns.

II - Receber denúncias sobre pessoas ou estabelecimentos que estejam desrespeitando o isolamento e o distanciamento



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

social.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art.23. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art.24. Caberá aos fiscais do Município de Nova Venécia, a Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.25. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art.26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 01 dia do mês de julho de 2020.

Mário Sérgio Lubiana

Prefeito